

CMB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO

Av. Paraná s/n.º - Centro - Bannach - Pará - CEP. 68.536-000
LEI N.º 042/98. BANNACH-PA., 18 DE JUNHO DE 1998.



Câmara Municipal de Bannach

A P R O V A D O

EM 04/06/98

Presd. V.º

Dá nova redação a artigos da Lei Municipal n.º 013/97, de 05.05.97 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNIICPAL aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º, incisos I, alíneas "a" e "b", II "a" e "b", artigo 7º, inciso I e artigo 8º, da Lei Municipal n.º 013/97, de 05.05.97, como se segue:

ONDE-SE-L-Ê:

"Art. 3º - . . .

I - . . .

- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Apoio à Atividades Produtivas;
- b) 03 (três) representantes de órgãos do governo estadual e federal, sediado no Município ou no âmbito regional.

II - . . .

- a) 03 (três) representantes de associações comunitárias de agricultores;
- b) 03 (três) representantes dos sindicatos de trabalhadores."

LEIA-SE:

Art. 3º - . . .

I - . . .

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

II - . . .

- a) 05 (cinco) representantes de associações comunitárias de produtores rurais; e
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paraná s/n.º. - Centro - Bannach - Pará - CEP. 68.536-000



ONDE-SE-LÊ:

“Art. 7º - ...

I - Da autoridade estadual e federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais e federais;”

SUPRIMA-SE:

Art. 7º - ...

I - Da autoridade estadual e federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais e federais;

Câmara Municipal de Bannach

APROVADO

EM 04/06/98

[Assinatura]
Presidente

ONDE-SE LÊ:

“Art. 8º - Os representantes da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Apoio às Atividades Produtivas, serão de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria.”

LEIA-SE:

Art. 8º - Os representantes das Secretarias Municipais, serão de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão, no âmbito das respectivas Secretarias.

Art. 2º - Renumeram-se pela ordem todos os artigos, incisos e alíneas, da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH -PA., Estado do Pará, em 18 de junho de 1998.

[Assinatura]
JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH

